



Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefo

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única
discussão e votação
na 5ª sessão ordinária em
02/04/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

MENSAGEM Nº 10/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 10/2024, que *“Estabelece a desafetação de bem público, e dá outras providências.”*

Para o desempenho das funções institucionais da Administração Pública assumem importante papel os bens de domínio público, os quais, por serem instrumentos de promoção dos interesses da coletividade, se cercam de determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município. Trata-se de áreas de livre acesso às pessoas, podendo o Poder Público estabelecer regras para sua adequada utilização, como ruas, praças, rios, e outros legalmente enumerados.

Há, ainda, os bens de uso especial, que são os bens utilizados para a prestação de serviços públicos, tais como os prédios das repartições públicas, as escolas públicas, os hospitais públicos, etc. E os bens dominiais, que são aqueles que não possuem finalidade pública, não são de uso comum do povo e não são de uso especial como, por exemplo, um terreno baldio, as terras devolutas.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido a afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

q



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, possibilitando a alienação do mesmo, por meio de Plano de Desenvolvimento Econômico do Município - PROINDES, o que propiciará a continuidade do avanço econômico do município, o que é de grande relevância para a população, verificando-se, portanto, a supremacia do interesse público.

Insta salientar que a Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovou e finalizou o chamamento público III do Proindes, estando nele inseridos áreas objeto desta desafetação, pode-se consultar o certame no <http://www.serrana.sp.gov.br/licitacoes/1245>

O CRI – Cartório de Registro de Imóveis solicitou em nota devolutiva (anexo) a autorização legislativa para a realização das desafetações de áreas tendentes a receber 5 (cinco) novas empresas em Serrana. O chamamento público do Proindes respeitou a legislação específico no tocante à realização de chamamento público, que atendeu a transparência pública, a ampla concorrência e critérios objetivos de seleção com encargos de retorno apreciável ao município de Serrana.

Para subsidiar o referido chamamento público, foram editados decretos municipais que definiram as desafetações objeto desta mensagem, sendo os seguintes: Decreto Municipal nº 14/2023, Decreto Municipal nº 15/2023 e Decreto Municipal nº 129/2023 (anexo).

O resultado do chamamento público foi a seleção de 5 (cinco) novas empresas que irão gerar emprego e renda e ainda garantirão efetivo incremento de novas receitas tributárias, bem como irão requalificar as áreas, tendo em vista que a municipalidade a décadas não as utiliza.

Nº	Empresa	Segmento	Sede	Geração de Emprego	Investimentos (R\$)
01	Oaskem Química	Indústria de Cosméticos	Santo Antônio da Alegria	10	1.637.400,00
02	BellaMed Produtos Hospitalares	Industria e Distribuição de Produtos para a Saúde	Serrana	50	2.275.097,20
03	Escudeiro Uniformes	Industria Têxtil	Sertãozinho	31	1.100.000,00
04	Agriquímica Indústria	Industria Química	Sertãozinho	31	1.300.000,00
05	JR Montagem	Metalúrgica	Serrana	32	1.175.475,00
	Total			154	R\$ 7.487.972,20



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

A solicitação de desafetação em tela, se subsidia e se ampara no Art. 5º, § 2º da Lei Complementar 537/2021 que define o PROINDES. Segue abaixo a indicação das matrículas objeto de desafetação:

Nº	Matrícula	Origem	Destino
1	7269	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico
2	6192	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico
3	11592	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, de modo que será assegurada a continuidade do crescimento econômico e financeiro do município, com a geração de empregos e renda.

Informamos que as alterações propostas no presente Projeto de Lei, não desrespeitarão o disposto na Lei Complementar nº 175/2006, estando garantidas as áreas necessárias para implementação de espaços de uso público, sistemas de lazer, áreas institucionais e áreas verdes. Não estão inseridas na referida solicitação, a desafetação áreas verdes ou sistemas de lazer, e as áreas institucionais remanescentes serão suficientes para implementação de serviços públicos.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei, pelo que o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveito o ensejo para transmitir minha renovação de distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos correspondentes a:

I- Área constante da matrícula sob o nº 7269, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

“Área Institucional – 02 do loteamento Jardim Paranoá, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde, a Rua 08 e a área em descrição: daí, segue em linha reta na distância de 72,79 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde, daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 100,42 metros, confrontando pela esquerda com Área de Preservação Permanente; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 114,95 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato; daí, deflete a direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,14 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato, esquina com a Rua 08; daí, segue em linha reta na distância de 79,22 metros, confrontando pela esquerda com a Rua 08, chegando ao ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 8.672,78 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 1004040, registrada no CRI de Serrana sob uma única matrícula sob o número 7.269 – Folha 01 – Livro 2- Registro Geral de modo aglutinado, com a desafetação de 6.022,54 metros quadrados e área remanescente ‘650,24 metros quadrados, onde encontra-se instalada EEE – Estação Elevatória de Esgoto, que permanecerá afetada à municipalidade.”

II- área constante da matrícula sob o nº 11.592, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

“Área Institucional 01, situada nesta Cidade e Comarca, no loteamento Jardim do Alto Serrana, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde – 03, a Rua C e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 86,58 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é um arco de 17,06 metros, confrontando



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

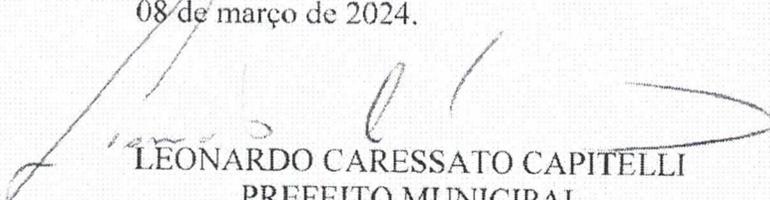
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

pela esquerda com a Rua C, esquina com a Rua Manoel Parreira; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 32,69 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 10,01 metros, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 6,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 5,39 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,92 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,00 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,11 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1,61 metros, confrontando pela esquerda nestas nove ultimas faces com Área Institucional da matrícula nº 72.127, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 42,54 metros, confrontando pela esquerda com Área Verde – 03, chegando ao ponto inicial, fechando assim o poligonal, **perfazendo a área total de 2.800,59 metros quadrados. Cadastro na prefeitura local sob o nº 1005520.**

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Renessa da Silva Braga
Escritorinha Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro
11.592

Folha
01

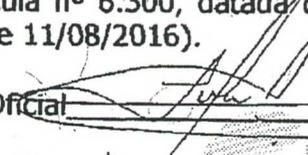
Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - 01, situado nesta cidade e Comarca, no loteamento **JARDIM ALTO DA SERRA**, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde - 03, a Rua C e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 86,58 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é um arco de 17,06 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C, esquina com a Rua Manoel Parreira; daí, segue em linha reta na distância de 29,90 metros, confrontando pela esquerda com a Rua Manoel Parreira; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 32,69 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 10,01 metros, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 6,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 5,39 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 9,92 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 9,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 7,11 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 1,61 metros, confrontando pela esquerda nestas nove últimas faces com a Área Institucional da matrícula nº 72.127, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 42,54 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde - 03, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal, perfazendo a área total de **2.800,59 metros quadrados**.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Tancredo De Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 da Matrícula nº 6.300, datada de 28 de setembro de 2016, desta Serventia. (Protocolo nº 12.623, de 11/08/2016).

Serrana, 28 de setembro de 2016. O Oficial  (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

11.592



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 11692

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. |||||
 Número do último ato praticado nesta matrícula: 0.



Serrana, 27 de janeiro de 2022

Vanessa da Silva Braga, Escrevente Autorizada

Selo Digital:
 1437923F31CCDD0001169222U

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$ 38,17
Estado	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Ministério Público	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,91
Total	R\$ 40,08

*Recolhimento conforme art 12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil, Pessoa Jurídica e Civil, Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009 sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Vanessa da Silva Braga
Escritora Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

Registro

6.192

Folha

01

Frente

Livro nº 2 - Registro geral

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, situada nesta Cidade e Comarca, na Rua 01, constituído pela **QUADRA A** do loteamento denominado **JARDIM SÃO LUIZ**. Inicia-se em um ponto de inteseção do alinhamento predial da Rua 1 e divisa com a área de propriedade de Beatriz de Freitas; daí segue na confrontação com a Rua 1 no azimute de AZ 89°50'07" numa distância de 29,00 metros até encontrar o fundo do lote 01 da quadra 1; daí deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos lotes da quadra 1 no azimute de AZ 179°50'07" numa distância de 76,25 metros até encontrar a área de propriedade de Beatriz Junqueira de Freitas; daí deflete a direita e segue confrontando com área de propriedade de Beatriz Junqueira de Freitas com os seguintes azimutes e distancias: AZ 292°05'07" numa distância de 8,92 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute AZ 296°01'35" numa distância de 9,99 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 317°30'36" numa distância de 7,00 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 329°08'14" numa distância de 9,92 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 339°32'03" numa distância de 5,39 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 352°55'06" numa distância de 6,99 metros; daí deflete a direita com azimute de AZ 357°43'52" numa distância de 10,01 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 01°43'05" numa distância de 32,78 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua 1, ponto este que teve inicio e finda a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 1.991,38 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob o nº 4 na matrícula nº 72127, em 04/04/2000, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 10530, 18/07/2014).

Serrana, 23 de julho de 2014. O Oficial  (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

6.192



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 11692

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. |||||
 Número do último ato praticado nesta matrícula: 0.



Serrana, 27 de janeiro de 2022

Vanessa da Silva Braga, Escrevente Autorizada

Selo Digital:
 1437923F31CCDC0001169222W

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$ 38,17
Estado	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Ministério Público	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,91
Total	R\$ 40,08

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil, Pessoa Jurídica e Civil, Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Escrivente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

Registro
7.269

Folha
01

Fronte

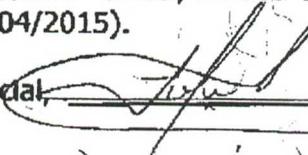
Livro nº 2 - Registro geral

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situado nesta cidade e Comarca, destinada para fins de **ÁREA INSTITUCIONAL - 02**, do loteamento **JARDIM PARANOÁ**, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde, a Rua 08 e a área em descrição: daí, segue em linha reta na distancia de 72,79 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 100,42 metros, confrontando pela esquerda com a Área de Preservação Permanente; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 114,95 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato; daí, deflete a direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,14 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato, esquina com a Rua 08; daí, segue em linha reta na distancia de 79,22 metros, confrontando pela esquerda com a Rua 08, chegando ao ponto inicial desta descrição, **perfazendo a área total de 8.672,78 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 da Matrícula nº 6.409, datada de 27 de maio de 2015, desta Serventia. (Protocolo nº 11.342, de 23/04/2015).

Serrana, 27 de maio de 2015. O Oficial,  (Leandro José Meireles e Silva).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDAO NO VERSO **



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. N° 33/2024

Serrana, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação do seguinte Projeto:

- Projeto de Lei n.º 10/2024, que estabelece a desafetação de bem público, que especifica e dá outras providências.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.03.20 11:13:48
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024.

Assunto: Estabelece a desafetação de bem público, que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024, que estabelece a desafetação de bem público, que especifica, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 10/2024, o objetivo do presente projeto de lei é alterar a finalidade do bem público e sua classificação, possibilitando a alienação do mesmo, por meio do Plano de Desenvolvimento Econômico do Município – PROINDES, o que propiciará a continuidade do avanço econômico do município, o que é de grande relevância para a população, verificando-se, portanto, a supremacia do interesse público.

Informa ainda que as alterações propostas no presente projeto de lei não desrespeitam o disposto na Lei Complementar nº 175/2006, estando garantidas as áreas necessárias para implementação de espaços de uso público, sistemas de lazer, áreas institucionais e áreas verdes. Não estão inseridas na referida solicitação, a desafetação de áreas verdes ou sistemas de lazer, e as áreas institucionais remanescentes serão suficientes para implementação de serviços públicos.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e

a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme previsto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6602-SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 14.06.2021) e no art. 11, inciso IX da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.


MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

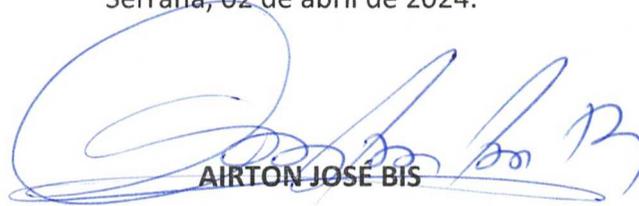
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária 10/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 17/2024

PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 2 de abril de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 10/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos correspondentes a:

I- Area constante da matrícula sob o Nº 7269, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

“Área Institucional - 02 do loteamento Jardim Paranoá, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde, a Rua 08 e a área em descrição: daí, segue em linha reta na distância de 72,79 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde, daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 100,42 metros, confrontando pela esquerda com Área de Preservação Permanente; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 114,95 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato; daí, deflete a direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,14 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato, esquina com a Rua 08; daí, segue em linha reta na distância de 79,22 metros, confrontando pela esquerda com a Rua 08, chegando ao ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 8.672,78 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 1004040, registrada no CRI de Serrana sob uma única matrícula sob o número 7.269 - Folha 01 - Livro 2- Registro Geral de modo aglutinado, com a desafetação de 6.022,54 metros quadrados e área remanescente 650,24 metros quadrados, onde encontra-se instalada EEE - Estação Elevatória de Esgoto, que permanecerá afetada à municipalidade.”

II- Area constante da matrícula sob o nº 11.592, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

"Área Institucional 01, situada nesta Cidade e Comarca, no loteamento Jardim do Alto Serrana, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Area Verde – 03, a Rua C e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 86,58 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9.00 metros, cujo seu desenvolvimento é um arco de 17,06 metros, confrontando pela esquerda com a Rua



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

C, esquina com a Rua Manoel Parreira; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 32,69 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 10,01 metros, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 6,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 5,39 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 9,92 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 9,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 7,11 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 1.61 metros, confrontando pela esquerda nestas nove ultimas faces com Area Institucional da matricula nº 72.127, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 42,54 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde — 03, chegando ao ponto inicial, fechando assim o poligonal, perfazendo a Area total de 2.800,59 metros quadrados. Cadastro na prefeitura local sob o te 1005520."

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

3 de abril de 2024.


VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana